

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 05/2025**

Data: 30 de abril de 2025.

Súmula: **Acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º 1.863, de 26 de agosto de 2019, o “Código de Posturas do Município de Teixeira Soares”, e dá outras providências.**

O Vereador que abaixo assina, com cadeira neste Parlamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para deliberação do Egrégio Plenário, o seguinte

Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica incluído na Lei Municipal n.º 1.863, de 26 de agosto de 2019, o art. 9.º-A e seus parágrafos, com a seguinte redação:

“Art. 9.º-A O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço e similares, será livre, respeitados os preceitos da Legislação Federal, que regula o contrato, a duração e as condições de trabalho, e os acordos entre empregados e empregadores.

§ 1.º Os estabelecimentos de comércio de bebidas alcoólicas, como as distribuidoras e conveniências, poderão funcionar 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2.º Estão sujeito a horário especial os bares e similares, que poderão ter horário de funcionamento das 06h00 (seis horas) da manhã até às 04h00 (quatro horas) da manhã do dia seguinte.

§ 3.º Os estabelecimentos de comércio de bebidas alcoólicas, como as distribuidoras e conveniências, são obrigadas a utilizar, após as 22 (vinte e duas) horas, grades de proteção para proteção dos funcionários ao ter contato com consumidores/clientes.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rafael de Mello

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES  
ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 05/2025**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa incluir de forma expressa na Lei Municipal que regulamenta o Código de Posturas do Município o horário livre (em regra) do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço. Inclui também o dispositivo de que as distribuidoras e conveniências que comercializem bebidas alcoólicas possam funcionar 24 (vinte e quatro) horas e horário específico para funcionamento de bares e similares.

O projeto de lei se faz importante, pois colocando de forma expressa na lei que rege sobre o assunto o horário, em regra, livre de funcionamento, os estabelecimentos comerciais não sairão prejudicados.

Portanto, por acreditar nos benefícios que a proposição irá trazer ao comércio de Teixeira Soares, não atrapalhando a sua população, contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Rafael de Mello